

40627	90589	90622	90655	90688	90721
51104	90590	90623	90656	90689	90722
51105	90591	90624	90657	90690	90723
51106	90592	90625	90658	90691	90724
51107	90593	90626	90659	90692	90725
51108	90594	90627	90660	90693	90726
51109	90595	90628	90661	90694	90727
51110	90596	90629	90662	90695	90728
51111	90597	90630	90663	90696	90729
51112	90598	90631	90664	90697	90730
51113	90599	90632	90665	90698	90731
51114	90600	90633	90666	90699	90732
51115	90601	90634	90667	90700	90733
51116	90602	90635	90668	90701	90735
51117	90603	90636	90669	90702	
51118	90604	90637	90670	90703	

Central de Relacionamento com Clientes:

Capitais e Regiões Metropolitanas - 4003 6636. Demais Regiões - 0800 770 1936. Central de Relacionamento Exclusiva aos Portadores de Deficiência Auditiva e de Fala - 0800 770 1935. SAC - Serviços de Apoio ao Consumidor - 0800 770 1926. Ouvidoria - 0800 701 2834.

São Paulo, 31 de julho de 2019
RODRIGO CAPURUÇO
Diretor

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

PERMISSOR: DNIT/PR - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
PERMISSÃO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso SR-PR- 00495/2019-00. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso para utilização da faixa de domínio das rodovias federais BR-153/158/272/467/476/PR, com ocupações longitudinais e travessias, conforme detalhado em objeto. PRAZO: 05 (cinco) anos consecutivos contados a partir da data de publicação no DOU. PROCESSO Nº: 50609.002781/2019-14. DATA DA ASSINATURA: 23/07/19.

FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST

AVISO REGISTRO DE DIPLOMAS

Mantida: Faculdade Santa Terezinha - CEST
Mantenedora: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luis - MA/ CNPJ: 06.048.565/0001-25

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 211 (duzentos e onze) diplomas no período de 18/05/2019 a 24/06/2019, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: Livro 177 - Registros 5210 a 5469. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <https://www.cest.edu.br>

São Luís, 26 de julho de 2019.
JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR
Diretor-Geral

FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA

AVISO REGISTRO DE DIPLOMAS

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1095 de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 18 (dezoito) diplomas no período de 20/05/2019 a 20/05/2019, no seguinte livro de registro e sequência numérica: livro 2- registros nº 525209 ao 525226. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada no sítio: www.evangelicagoianesia.edu.br

Goianésia, 30 de julho de 2019.
JOSÉ MATEUS DOS SANTOS
Diretor-Geral

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS

EDITAL

Assembleia Geral Extraordinária da Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, realizada aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezoito (22/06/2019), às 14h30 em segunda convocação, no centro de convenções do Royal Palm Plaza Hotel, sito na Av. Royal Palm Plaza, nº 277, Jardim Nova Califórnia, em Campinas/SP, durante a realização do Congresso Brasileiro de Clubes, quando se reuniram em Assembleia Geral, órgão máximo da Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, formada pelos representantes dos clubes sociais de prática desportiva formal e não-formal e dos sindicatos de clubes. Assumindo a direção dos trabalhos, conforme estipulado no Estatuto Social, o presidente da FENACLUBES, Arialdo Boscolo, declarou instalada a Assembleia Geral, convidando a mim, Fernando Manuel de Matos Cruz, representante da Sociedade de Ginástica Porto Alegre - SOGIPA, clube tradicional e um dos mais antigos do Brasil, fundado em 1867, atualmente com 151 anos, para servir como Secretário "ad-hoc" na reunião, determinando que procedesse a leitura do edital publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 3, e na Folha de São Paulo, jornal de grande circulação nacional; além de ser também disponibilizado no sítio eletrônico da FENACLUBES (www.fenaclubes.com.br), conforme segue: "A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES, entidade sindical de grau superior inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36 e constituída para a coordenação e a representação sindical dos interesses da categoria dos clubes esportivos de prática formal e não-formal, sob código sindical nº 000.843.00000-7, em atenção ao princípio da publicidade e aos termos do artigo 60 do seu Estatuto Social, vem CONVOCAR todos os seus sindicatos filiados e todos os clubes esportivos de prática desportiva formal e não-formal (art. 1º da Lei nº 9.615/98), para Assembleia Geral Extraordinária constituída para fins de representação específica desta categoria, a ser realizada no dia 22 de junho de 2019, às 14h00 em primeira convocação e às 14h30 em segunda convocação, no Hotel Royal Palm Plaza, sito à Av. Royal Palm Plaza nº 277, Jardim Nova Califórnia, Campinas/SP, para deliberação acerca da seguinte Ordem do Dia: a) analisar, discutir e aprovar a proposta para utilização dos recursos destinados pela Lei nº13.756, de 12 de dezembro de 2018, para capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais; b) analisar, discutir e aprovar o Regulamento de Compras e Contratações, específico para utilização dos recursos oriundos da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, sendo que o referido normativo, assim como

suas eventuais alterações serão regidos nos termos da legislação vigente, respeitados os princípios gerais da Administração Pública; e c) discutir e deliberar sobre fontes de custeio em favor da FENACLUBES. Campinas/SP, 12 de março de 2019. Arialdo Boscolo. Presidente da FENACLUBES."

No primeiro item da Assembleia - analisar, discutir e aprovar a proposta para utilização dos recursos destinados pela Lei nº13.756, de 12 de dezembro de 2018, para capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais: o presidente apresentou algumas considerações iniciais acerca da mudança da legislação, e das providências já tomadas pela FENACLUBES, de forma a alinhar as informações atualizadas com todos os representantes presentes, e cumprindo o planejamento de discussão e deliberação para utilização dos recursos destinados pela Lei nº 13.756/2018, e demais temas correlatos, culminando com as deliberações que serão tomadas junto aos presentes - Como é sabido, recentemente foi publicada a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que destinou parte dos recursos das loterias de prognósticos numéricos à FENACLUBES visando à capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais, valorizando a importância do desenvolvimento do segmento. Desde então, a FENACLUBES procurou se adaptar à nova realidade legislativa, tendo, inclusive, já realizado Reuniões Extraordinárias da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes, para apresentar, discutir e votar os critérios de utilização e o plano de aplicação dos recursos destinados pela nova lei. Informou que dentro deste escopo, a primeira deliberação da reunião extraordinária da Diretoria Executiva, realizada no dia 02 de janeiro, alinhada com o plano de aplicação dos recursos em tela, deu-se no sentido de que não haverá descentralização de recursos, considerando a existência de milhares de gestores de clubes em todo o país, o que poderia pulverizar a sua aplicabilidade, com clara perda de eficiência e economicidade. A decisão, aprovada por unanimidade, definiu que "a Diretoria possa gerir diretamente os recursos financeiros derivados da Lei nº 13.756/18, para promover a capacitação, formação e treinamento de gestores dos clubes sociais associados e confederados à FENACLUBES, na realização de fóruns, seminários, oficinas, painéis de debates, cursos, palestras técnicas, palestras motivacionais, feiras, concursos, atividades de relacionamento, integração e outras formas de difusão do conhecimento para os gestores profissionais e estatutários dos clubes, que atuam na administração e na promoção das atividades esportivas, culturais, sociais e de lazer, possibilitando que os mesmos realizem uma gestão de excelência, na busca constante da valorização dos clubes e dos serviços que prestam à sociedade". Na sequência, decidiu-se por convocar nova reunião extraordinária da Diretoria Executiva, em data anterior à Reunião do Conselho de Representantes para analisar de forma preliminar o Plano de Aplicação dos Recursos da Lei nº 13.756/2018, e, assim, subsidiar a decisão daquele Colegiado. As reuniões foram agendadas para 19/03/2019 e 21/03/2019 respectivamente, sendo que para a realização da Reunião do Conselho de Representantes o Edital de Convocação foi publicado, em 25 de janeiro de 2019, no Diário Oficial da União. Dando continuidade ao processo democrático de aprovação do Plano de Aplicação Anual dos Recursos para executar os recursos da Lei nº 13.756/2018, foi então realizada, em 21 de março de 2019, a Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes da FENACLUBES. Na oportunidade, a proposta obteve unanimidade do total dos votos das delegações de clubes de todas as regiões do país. O Sr. Arialdo informou, também, sobre outra preocupação debatida nas reuniões já realizadas, referente à multiplicidade das atividades projetadas, o que poderia levar à pulverização dos recursos com a realização de micro eventos, com custos administrativos altos e igualmente com possível perda de eficiência e economicidade, motivo pelo qual tanto a Diretoria Executiva, quanto o Conselho de Representantes da FENACLUBES deliberaram no sentido de unificar, sempre que possível, "todos os eventos na forma de Conferência Nacional dos Gestores de Clubes e/ou do Congresso Brasileiro de Clubes, em dois módulos com atividades relacionadas para colaboradores profissionais contratados dos clubes e outro para dirigentes estatutários de clubes, com a realização da 'Semana dos Clubes', alcançando assim a gestão dos clubes de forma integral". Em síntese, essas foram as decisões sobre o Plano de Utilização e o Plano de Aplicação dos recursos, já aprovadas por unanimidade junto às instâncias deliberativas da FENACLUBES, fortalecendo a forma democrática e transparente com que temos tratado as questões relativas à aplicação dos recursos. Nesse momento, o presidente sugeriu que, além de deliberar sobre o que foi debatido nas instâncias anteriores, já fosse definido o período desses eventos, propondo, sempre que possível, a sua realização na semana comemorativa do segmento clubístico, que engloba o dia 09 de novembro de cada ano, data em que se comemora o Dia Nacional dos Clubes esportivos e sociais, conforme regulamentado pela Lei 12.333/2010, sugestão que foi acatada pelos presentes. Na sequência, o presidente Arialdo iniciou a apresentação da proposta do Plano de Aplicação Anual de Recursos, disponibilizado a todos no sítio eletrônico da FENACLUBES. Informou que a proposta foi elaborada a muitas mãos, levando em conta as decisões já tomadas pela Diretoria e pelo Conselho de Representantes. A proposta do Plano de Aplicação anual para a utilização dos recursos oriundos das alíneas "c" dos incisos I e II do §2º do artigo 16 da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, contempla as Diretrizes e Normas apresentadas para a utilização adequada dos recursos, atendendo aos princípios básicos da administração pública. Dentre todos os itens definidos no Plano de Aplicação Anual, destacou que: "O cronograma de desembolso dos recursos arrecadados a cada ano, será executado de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente, podendo haver aplicação de parcela dos recursos em ações estruturantes no primeiro ano. Não há previsão de utilização de saldos remanescentes para o ano seguinte, já que o ciclo do plano de aplicação será sempre anual.". Essa diretriz, do Plano de Aplicação, assim como as demais, demonstra todo o cuidado que a FENACLUBES está tendo na condução desse processo. A estrutura do Plano vai desde a definição de seu Objeto, passando pela Metodologia, Atividades Previstas, Metas, Recursos Humanos, Estrutura Física, Avaliação e Monitoramento, indicando a importância do acompanhamento e da avaliação permanente das ações previstas, até a Prestação de Contas. Em seguida fez as últimas explanações sobre o Plano, contemplando todos os itens previstos, em especial o Cronograma de desembolso e a proposta de utilização dos recursos, sendo esclarecidos detalhadamente todos os pontos e ressaltando a importância que o Plano terá no trabalho da FENACLUBES a partir de 2020. O plano de Aplicação Anual dos Recursos da Lei 13.756/2018 foi aprovado, obtendo unanimidade do total dos votos dos representantes dos clubes e sindicatos de todas as regiões do país, fazendo parte desse ato conforme Anexo II. O segundo item - analisar, discutir e aprovar o Regulamento de Compras e Contratações da FENACLUBES, específico para utilização dos recursos oriundos da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, sendo que o referido normativo, assim como suas eventuais alterações serão regidos nos termos da legislação vigente, respeitados os princípios gerais da administração pública: O presidente da FENACLUBES informou que visando atender à nova lei e gerenciar com responsabilidade os recursos, os diretores da FENACLUBES apresentaram, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Regulamento de Compras e Contratações de Bens e Serviços específico para utilização dos recursos recebidos. Em reunião realizada no dia 19/03/2019, na sede da FENACLUBES, foi então apreciada a proposta de Regulamento de Compras e Contratações de Bens e Serviços, elaborada de forma a atender à legislação pertinente e aos princípios da administração pública, contando com a assessoria de renomados especialistas em administração pública: 1) Dr. Wladimir Vinicius de Moraes Camargos, professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás - UFG, advogado com atuação na área do direito esportivo e administrativo. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Brasília - UnB, com tese que enfatizou a Constitucionalização do Esporte no Brasil. Foi chefe da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte por cinco anos, tendo trabalhado na redação e negociação dos anteprojetos de Lei Geral da Copa do Mundo de Futebol 2014, das normas estruturantes dos Jogos Olímpicos Rio 2016 e decreto regulamentador da Lei Pelé. Presidiu a Comissão de Estudos Jurídicos Desportivos do Conselho Nacional do Esporte - CNE, durante a reforma do CBJD, assim como a Sociedade Brasileira de Direito Desportivo - SBDD. É autor, dentre outras obras, de "Constituição e Esporte no Brasil", (Ed. Kelps, 2017) e "Lei geral da Copa comentada" (RT Editora - 2012, em colaboração com L. F. Santoro). Atuou na Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Goiás entre 1999-2005, tendo chegado à função de Superintendente-Executivo, assim assumindo sua direção por seis meses como Secretário de Estado interino. Foi membro dos conselhos universitários da UFG e da UEG, bem como do Conselho Deliberativo da FUNAPE-UFG. Atualmente é membro da Comissão de Governança e Transparência da Conmebol; 2) Dra. Zilmara Alencar David, advogada especialista em direito coletivo do trabalho e negociação coletiva no setor público, membro integrante da Comissão de Direito Sindical do Conselho



Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e da Comissão de Direito Sindical da Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Secretária-Geral da Associação Ibero-Americana de Juristas de Direito do Trabalho e Seguridade Social Dr. Guillermo Cabanellas - AIJDTSSGC, ex-Secretária de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e ex-Coordenadora-Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego, palestrante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, consultora do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP e consultora jurídica de Centrais Sindicais e Confederações Sindicais; e, 3) Dra. Ana Maria Vieira dos Santos Neto, formada em direito pela Universidade de Brasília, curso de especialização conducente ao Mestrado em Direito Comunitário, pela Universidade Clássica de Lisboa, assessora no Superior Tribunal de Justiça, no Supremo Tribunal Federal e Chefe de Assessoria no Tribunal Regional Federal. Trabalhou também na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, como analista, gerente de projetos, coordenadora geral de normas e posteriormente nomeada Diretora de Logística, representando o Ministério do Planejamento em grupos de trabalho que elaboraram vários diplomas normativos, entre os quais se destacam a portaria n. 127/2008, o Regime Diferenciado de Contratações o Código de Inovação, as revisões da portaria 127, Instrução Normativa n. 2, Decreto 7.746. Coordenou ainda, a Secretaria Executiva do SICONV, e sendo sua presidente; a Comissão Interministerial de Contratações Sustentáveis, também como presidente. Exerceu também o cargo de diretora de Produção e Consumo Sustentáveis, do Ministério do Meio Ambiente, em 2013 foi eleita Presidente a da Rede Interamericana de Compras Governamentais, atualmente é consultora do PNUD em temas relacionadas à logística pública. O presidente reiterou a importância dos especialistas que emitiram pareceres ao Regulamento, transcrevendo a conclusão de cada um: 1) Dr. Wladimir Vinicius de Moraes Camargos: "...recomendo a adoção do texto constante da minuta consolidada submetida à minha análise para o Regulamento de Contratações de Bens e Serviços da FENACLUBES, visto que já adendado com as propostas de correção e adaptações que eu havia apresentado anteriormente no processo de construção da minuta e por estar em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública.". 2) Dra. Zilmara Alencar David: "Conforme procuramos demonstrar, devido à natureza jurídica privada da FENACLUBES, não há dúvidas de que o regulamento de contratações de bens e serviços por ela criado, possui autonomia normativa plena para reger suas compras e contratação de bens e serviços, sem guardar qualquer vinculação ou limitação subsidiária aos textos legais das compras governamentais, muito embora, no seu bojo traga observância aos princípios gerais da administração pública.". E, 3) Dra. Ana Maria Vieira dos Santos Neto: "O objetivo desta consultoria foi não só atualizar as regras e adequá-las à sua futura supervisão do TCU, mas também preparar a instituição para novos projetos a serem implementados pela Fenacubes, capacitações e eventos concretizem verdadeiras mudanças na gestão e administração dos clubes que lhe são filiados. Em outras palavras, as propostas metodológicas para alcançar de forma eficaz os objetivos definidos da Fenacubes, permitindo uma melhor utilização dos recursos e uma preparação mais eficiente da organização para enfrentar situações de mudança.". O presidente informou que depois da discussão com as consultorias, a Diretoria Executiva elaborou e consolidou a proposta de Regulamento de Contratações de Bens e Serviços específico para utilização dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/18, para capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais. A referida proposta, após ser submetida em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade pelos diretores em reunião realizada no dia 19 de março de 2019, sendo encaminhada para deliberação pelo Conselho de Representantes na Reunião Extraordinária convocada para o dia 21 de março de 2019, o qual também aprovou por unanimidade o Regulamento proposto. O presidente informou, ainda, que na referida reunião foi deliberado sobre a constituição da Comissão de Contratação, colegiado permanente ou especial, composto por, no mínimo, 3 (três) integrantes formalmente designados, com a função, entre outras correlatas, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às contratações com a utilização dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, para capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais, e que respondem solidariamente por todos os atos praticados. O Regulamento de Compras e Contratações de Bens e Serviços, que também foi disponibilizado com antecedência no sítio eletrônico da FENACLUBES, foi lido artigo por artigo, com as devidas e necessárias explicações, e submetido em votação, obteve a aprovação da Assembleia Geral por unanimidade dos votos foi aprovado, conforme consta do Anexo I. No terceiro item - discussão e deliberação sobre fontes de custeio em favor da FENACLUBES: o presidente resgatou informações constantes da ata da Reunião do Conselho de Representantes realizada em 21 de março de 2019, quando deu conhecimento aos presentes sobre as fontes de custeio da FENACLUBES que são compostas pelas contribuições associativa e outras determinadas pela Assembleia Geral. Naquela oportunidade informou que, com a inauguração da sede própria da FENACLUBES, cita à Rua Açaí, 540 - Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, e face à necessidade da manutenção física, econômica, funcional e administrativa da Federação, por intermédio de sua autonomia financeira, visando atender ao determinado no artigo 24 da Lei 13.756/18, quanto à responsabilidade da FENACLUBES em promover a capacitação, formação e treinamento dos gestores, a Diretoria Executiva propôs que o direito de participação dos clubes na Conferência Nacional dos Gestores de Clubes, no Congresso Brasileiro de Clubes, ou em qualquer outro evento de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais estará de acordo com a adimplência da contribuição associativa pelos clubes associados e de uma contribuição administrativa específica pelos clubes confederados, que terá como principal característica e finalidade, custear, sustentar e dar guarida a um sistema confederativo efetivamente representativo e favorável às categorias representadas. Destacou também que haveria necessidade de se estabelecer a forma de cobrança dessa contribuição administrativa, que é voluntária. Com essas informações os delegados presentes na Reunião do Conselho de Representantes deliberaram por dar à Diretoria Executiva, autonomia para fixar o valor da cobrança dos clubes, estabelecida em 6(seis) faixas, de acordo com o número de funcionários/colaboradores: Faixa 1 para os clubes com 1 a 20 funcionários; Faixa 2 para clubes com 21 a 40 funcionários; Faixa 3 para clubes com 41 a 80 funcionários; Faixa 4 para clubes com 81 a 120 funcionários; Faixa 5 para clubes com 121 a 150 funcionários; e Faixa 6 para clubes com 151 ou mais funcionários, sendo que a cobrança poderá ser de no mínimo 6(seis) até o máximo de 12(doze) parcelas por ano, com os valores estabelecidos pela Diretoria Executiva, de acordo com a faixa em que o clube se enquadre. Registrou que foi deliberado que caberia, também, à Diretoria estabelecer a data de vencimento, sendo que no caso de recolhimento em atraso, o clube estará sujeito à multa de 10% (dez por cento). Informou, ainda, a criação da categoria Clubes Confederados, estabelecendo que todos os clubes que efetuarem o pagamento da 1ª parcela da contribuição administrativa do ano já estarão pré-inscritos na Conferência, sendo que para a efetiva participação no evento, os clubes teriam que se manter adimplentes nas demais parcelas. Dessa forma, os clubes Confederados teriam direito, gratuitamente, à participação dos gestores com hospedagem, alimentação, e pastas com material do evento, de acordo com o número de dias e a programação da Conferência ou de qualquer evento de capacitação, formação e treinamento. Na reunião o presidente também detalhou procedimentos relativos à realização da Conferência Nacional dos Gestores de Clubes, informando que para a preparação e execução do evento, será necessário que a FENACLUBES faça um novo e diferenciado planejamento, tanto com referência à quantidade de apartamentos, quanto para o dimensionamento e estrutura do centro de convenções. Isso foi justificado em função do Brasil possuir milhares de gestores de clubes, o que demanda da nossa parte a necessidade da imposição de limites para que se possa dimensionar o evento. Por fim, o presidente informou que a matéria foi submetida para deliberação dos presentes, e obteve a aprovação por unanimidade, deliberando ainda, que todas as matérias aprovadas pelo Conselho de Representantes deveriam ser submetidas à Assembleia Geral, o que foi feito. A matéria foi discutida pelos participantes da Assembleia Geral e recebeu uma proposta de complementação às deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes para a fixação da contribuição administrativa e a necessidade de aprovação do Conselho Fiscal aos valores estabelecidos pela Diretoria. A proposta foi apresentada pelo Sr. Paulo Cesar Mário Movizzo, presidente do Club Atlético Paulistano, que defendeu que a contribuição não deveria se restringir somente à participação na Conferência Nacional de Gestores. Ao se manifestar, o presidente Movizzo ressaltou a importância das duas contribuições - associativa e administrativa - para que a FENACLUBES tenha sua autonomia financeira garantida, o que considera essencial para que exerça seu

papel na defesa do segmento, tendo como manter sua sede própria, seu quadro funcional e destacadamente as despesas com as contratações de atrações culturais e apresentações noturnas para os eventos promovidos, despesas estas realizadas apenas com recursos privados, indicando, ainda, que as parcelas das duas contribuições devem ser cobradas mensalmente, preferencialmente em datas distintas, destacando a importância da manutenção das duas formas de contribuição, sendo que a associativa é obrigatória, já dando direito à participação dos clubes no Congresso Brasileiro de Clubes. Por sua vez, a administrativa é voluntária, e em paralelo, poderia dar direito aos Clubes Confederados a participarem da Conferência Nacional dos Gestores de Clubes, mas ambas deverão estar a serviço da manutenção da entidade. A matéria foi novamente debatida e a segunda proposta teve a maior repercussão, com a seguinte configuração: I - clubes associados - Pagarão a contribuição associativa e participarão do Congresso Brasileiro de Clubes; II - clubes confederados - Pagarão a contribuição administrativa e participarão da Conferência Nacional dos Gestores de Clubes; e, III - clubes associados e confederados - Pagarão as contribuições associativa e administrativa e participarão do Congresso Brasileiro de Clubes e da Conferência Nacional dos Gestores de Clubes. A nova proposta foi aprovada por unanimidade dos votos dos presentes à Assembleia Geral realizada no dia 22 de julho de 2019. A Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 22 de julho de 2019 foi registrada em 19 de julho de 2019 no 1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Campinas sob microfilme nº 77.643. Após a aprovação da Assembleia Geral, em reunião realizada no dia 22 de julho de 2019, foi aprovado pelo Conselho Fiscal o Plano de Aplicação dos recursos em 2020, conforme Anexo III.

Campinas, 30 de julho de 2019.

ARIALDO BOSCOLO

Presidente da Assembleia e da FENACLUBES

ANEXO I

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES

Regulamenta os procedimentos que a Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES adotará para a contratação de bens e serviços com emprego dos recursos oriundos da alínea "c" do inciso I e da alínea "c" do II do §2º do artigo 16 da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Da Introdução

Art. 1º. O presente Regulamento aplica-se exclusivamente à execução dos recursos destinados à Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, para capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais previstos na alínea "c" do inciso I e da alínea "c" do II do §2º do artigo 16 da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º. As contratações de bens e serviços, necessários à execução dos recursos, serão precedidas de um processo de contratação, obedecidos os procedimentos próprios e padronizados, regidos na forma deste Regulamento.

§ 1º. O processo de contratação destina-se a garantir a observância dos princípios gerais da Administração Pública; bem como a escolha da proposta mais vantajosa para a FENACLUBES.

§ 2º. Para fins de padronização, controle e fiscalização das seleções e contratos celebrados, na formalização dos procedimentos de contratações deverá ser adotada forma simples e individualizada, documentando-se os elementos suficientes à adoção dos dados necessários à tomada de decisão.

Seção II - Das Definições

Art. 3º. Para os fins deste Regulamento considera-se:

I. capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais - objeto organizacional atribuído à FENACLUBES de acordo com o art. 24 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e executado por meio da realização de fóruns, seminários, oficinas, painéis de debates, cursos, palestras técnicas, palestras motivacionais, feiras, concursos, atividades de relacionamento, integração e outras formas de difusão do conhecimento, para os gestores profissionais e estatutários dos clubes que atuam na administração das atividades esportivas, culturais, sociais e de lazer, possibilitando que os mesmos realizem uma gestão de excelência, na busca constante da valorização dos clubes e dos serviços que prestam à sociedade.

I-A. sempre que possível, todos os eventos serão unificados e sequenciados na forma de Conferência Nacional dos Gestores de Clubes e/ou do Congresso Brasileiro de Clubes, em dois módulos com atividades para colaboradores contratados dos clubes e outro para dirigentes estatutários de clubes, pelo princípio da economicidade, com a realização da "Semana dos Clubes" comemorativa ao "Dia Nacional dos Clubes Esportivos Sociais", nos termos da Lei nº 12.333, de 15 de setembro de 2010, alcançando assim a gestão dos clubes de forma integral;

II. contratação - todo procedimento de contratação remunerada de bens e/ou serviços para fornecimento, seja de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a FENACLUBES no desenvolvimento da capacitação, formação e treinamento dos gestores de clubes sociais;

III. requisição - é o documento formal, emitido pela área interessada na contratação, contemplando a justificativa quanto à sua necessidade, como também a especificação detalhada do bem e/ou serviço pretendido, para autorização da abertura do respectivo processo de contratação pelo Presidente da FENACLUBES;

IV. fornecedor - toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira e entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços de qualquer natureza à FENACLUBES;

V. contrato - instrumento jurídico celebrado entre o fornecedor e a FENACLUBES para fornecimento de bens e/ou serviços, sem qualquer vínculo de subordinação entre esta e os funcionários da prestadora de serviço;

VI. processo de contratação - o conjunto de procedimentos, que receberá número único, respeitando ordem cronológica crescente, devidamente documentado, circunstanciado e organizado, aberto mediante prévia autorização do Presidente da FENACLUBES, objetivando a contratação de fornecedores;

VII. comissão de contratação - colegiado permanente ou especial, composto por, no mínimo, 3 (três) integrantes formalmente designados, com a função, entre outras correlatas, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às contratações;

VIII. edital - instrumento de convocação para cotação prévia de preços, contendo a descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, as regras de participação, os critérios de julgamento das propostas e as condições de cumprimento do contrato;

IX. aviso de edital - extrato do instrumento de convocação contendo o objeto da contratação, e os prazos para apresentação e seleção das propostas;

X. homologação - ato pelo qual o coordenador da comissão de contratação da FENACLUBES, após verificar a regularidade dos atos praticados no processo de contratação, ratifica o resultado e adjudica o objeto do processo ao vencedor.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA A CONTRATAÇÃO

Seção I - Das demandas e requisição formal da contratação

Art. 4º. A Diretoria Executiva instituirá uma comissão de contratação, composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo pelo menos 2(dois) diretores, no exercício de seus mandatos, que realizará os processos relativos às contratações de bens e serviços realizadas pela FENACLUBES.

§1º - A Diretoria Executiva indicará entre os membros o coordenador da comissão.

§ 2º - Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º. O procedimento de contratação será formalizado a partir da identificação das demandas de bens ou serviços pela área interessada, e da requisição formal de contratação a ser submetida à anuência do presidente da FENACLUBES ou pela pessoa a quem ela delegar competência.



§ 1º. A requisição formal de contratações deverá conter a especificação detalhada do bem ou serviço pretendido, contemplando o padrão de qualidade e desempenho esperados, a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas; e ainda, quando for o caso, as condições de fornecimento, guarda, armazenamento, prazo de garantia, instalação e adequação às normas de padronização, entre outros aspectos considerados necessários pela área requisitante.

§ 2º. Desde que formalmente justificada, a indicação de marca ou modelo será admitida nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) quando determinado modelo ou marca comercializada por mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades da FENACLUBES;
- c) quando a descrição do objeto a ser adquirido puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade".

§ 3º. A requisição formal de contratações deverá conter, ainda, a indicação do evento, aprovado pela FENACLUBES, ao qual a demanda se vincula.

Art. 6º. Com o objetivo de se buscar maior eficiência, economicidade, e ampliar o universo da competição, a contratação poderá ser parcelada, desde que o objeto seja divisível, a solução revele-se técnica e economicamente viável, e não haja perda de economia de escala.

Seção II - Da estimativa de custo da contratação

Art. 7º. O valor estimado da contratação deverá ser apurado por meio de pesquisa dos preços praticados no mercado local, regional, e/ou nacional ou no mercado onde se dará a execução da atividade.

§1º. Na estimativa quanto ao valor da contratação deverão ser considerados, além do valor dos bens e/ou serviços a serem adquiridos, aspectos como o custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega e garantia, custo para operação do produto, impacto ambiental e custo de descarte, dentre outros julgados pertinentes.

§2º. A pesquisa de preços será utilizada como parâmetro objetivo na definição do valor de referência a ser previsto nos instrumentos convocatórios que inauguram a fase externa do processo de contratação, se for o caso, bem como no julgamento das ofertas apresentadas no momento de aceitação de propostas.

§3º. Considerando-se a natureza do bem ou serviço a ser contratado, assim como a realidade local, a pesquisa de preços deverá ser realizada junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, podendo ser utilizados os seguintes parâmetros de busca:

- I. pesquisa com fornecedores;
- II. outras fontes de publicações em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data, hora de acesso.

§ 4º. O resultado da pesquisa de preços será a média obtida, no mínimo de 3 (três), para as contratações quando da realização da cotação prévia de preços, que não contenham diferenças desproporcionais entre os valores encontrados.

§ 5º. Se a pesquisa for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de orçamento que poderá ser remetido por correio eletrônico (e-mail) ou fax, definindo-se um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser adquirido ou contratado.

§ 6º. Excepcionalmente, mediante justificativa pela comissão de contratação, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) fornecedores.

Art. 8º. Nas hipóteses de contratação descritas nos artigos 10 e 11, concluídos os procedimentos internos que instruem o processo de contratação, esta será submetida à homologação do coordenador da comissão de contratação.

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS EXTERNOS PARA A CONTRATAÇÃO

Seção I - Da Cotação Prévia de Preços

Art. 9º. Para a contratação de bens ou serviços, a comissão de contratação deverá realizar cotação prévia de preços, observados os princípios da administração pública.

§1º. A comissão de contratação deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação.

§2º. A cotação prévia de preços será precedida de publicação de aviso de edital no Diário Oficial da União/DOU e será realizada por meio da divulgação do edital no sítio eletrônico da FENACLUBES, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias, que deverá conter as seguintes informações:

- I. descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, o qual deverá estar em conformidade com o evento aprovado pela FENACLUBES;
- II. prazo para o recebimento de propostas, que respeitará os limites mínimos de 5 (cinco) dias, para a contratação de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços; que a critério da FENACLUBES, deverão ser estendidos, quando a complexidade do objeto assim o exigir;
- III. local de recebimento das propostas, que deverão ser encaminhadas pelos Correios para a FENACLUBES, com Aviso de Recebimento - AR, ou entregues em local determinado por ela, juntamente com os documentos exigidos para habilitação, ou poderão ser recebidas por sistema eletrônico, quando estiver disponível;
- IV. critérios para a seleção da proposta que priorizem a escolha mais vantajosa;
- V. prazo de validade das propostas que será 60 (sessenta dias), se outro não estiver fixado no respectivo edital.

§3º. O edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda matéria nele constante;

§4º. A comissão de contratação, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos no edital para cotação prévia de preços.

Art. 10. A cotação prévia de preços poderá ser dispensada, nos seguintes casos:

- I. quando o valor for inferior a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), comprovada a compatibilidade do preço de contratação com o praticado pelo mercado, e desde que não se refira a parcelas de um mesmo bem ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
- II. nos casos de urgência para atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis, sem tempo hábil para se realizar o processo de contratação;
- III. na contratação remanescente de serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da contratação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo proponente vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
- IV. no caso de publicação de anúncios ou avisos em jornais de grande circulação ou em Diário Oficial da União;
- V. na contratação de serviços com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública e do Terceiro Setor, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado; e
- VI. na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente do ensino, da pesquisa, ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Art. 11. A cotação prévia de preços será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I. na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrentes de desempenho anterior, de estudos, experiências, publicações, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, que permitam inferir que seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado; e
- II. na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar palestras ou prestar serviços de instrutória, relacionados às atividades finalísticas da FENACLUBES, bem como a contratação de cursos destinados a capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes.

Art. 12. Cada processo de contratação de bens ou serviços pela FENACLUBES receberá número único, respeitando ordem cronológica crescente, e deverá ser arquivado, no prazo de 10 (dez) anos, em meio físico ou eletrônico, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. os documentos relativos à requisição, à pesquisa de preços, e à cotação prévia ou as informações que motivam a sua dispensa ou inexigibilidade, como por exemplo, as razões que antecederam a da escolha do fornecedor e justificativa de preço;
- II. parecer jurídico, no caso de processos de contratação cujo valor estimado seja a partir de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);
- III. os documentos relativos à seleção e habilitação do fornecedor e respectivo contrato nas hipóteses em que o valor da contratação for a partir de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);
- IV. o pedido de fornecimento ou contrato, nas hipóteses em que o valor da contratação for inferior a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);
- V. documentos contábeis relativos ao pagamento;
- VI. no caso de eventos fará parte do processo fotos e outros documentos, em suporte físico ou digital, que comprovem que foram executados.

CAPÍTULO - IV - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Seção I - Dos critérios de julgamento

Art. 13. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de contratação realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no edital, de maneira a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para FENACLUBES.

Parágrafo Único. O edital estabelecerá, conforme a natureza da contratação, os seguintes critérios:

- I. menor preço: critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a FENACLUBES é a de menor valor;
 - II. técnica e preço: critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a FENACLUBES, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preços e de técnica, com critérios previamente definidos.
- Art. 14. Encerrado o prazo estabelecido para cotação prévia de preços, a comissão de contratação analisará as propostas, documentos, e sua vinculação ao edital, e classificará os participantes que cumprirem integralmente os requisitos, definindo a ordem dos fornecedores, segundo o menor preço ou a melhor pontuação ponderada e indicará o vencedor.

Parágrafo único - uma vez definida a classificação, os membros da comissão de contratação poderão negociar diretamente com o primeiro colocado, de forma a se obter condições mais vantajosas para a FENACLUBES.

Seção II - Da Habilitação

Art. 15. A habilitação do fornecedor selecionado consiste na verificação, pela comissão de contratação, da documentação legal e técnica abaixo relacionados, que deverá ser encaminhada para a FENACLUBES pelos Correios, com Aviso de Recebimento - AR, ou entregue em local físico ou virtual determinado no edital, dentro do prazo estabelecido:

- I. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- III. documento de identidade do fornecedor pessoa física ou do representante legal do fornecedor pessoa jurídica;
- IV. comprovação de que a empresa funciona no endereço por ela declarado;
- V. prova de Regularidade do fornecedor:
 - a) a Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS; e
 - c) a Justiça Trabalhista;
- VI. qualificações técnicas e operacionais, necessárias ao atendimento do objeto, quando couber.

§ 1º. O procedimento de habilitação procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pelo vencedor, dos requisitos previstos.

§ 2º. Na hipótese de o fornecedor selecionado não atender aos requisitos descritos no momento da contratação, serão analisados aquele imediatamente mais bem classificado que preencha todos os requisitos de habilitação, será convidado a celebrar o contrato nos termos da proposta por ele apresentada.

§ 3º. As empresas estrangeiras deverão atender, na medida do possível, às exigências mencionadas neste artigo, mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados, acompanhados das traduções juramentadas, devendo ter representação jurídica no Brasil.

Seção III - Da impugnação do julgamento das propostas e da habilitação

Art. 16. Do resultado do julgamento das propostas e da habilitação caberá recurso fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da FENACLUBES, ou a pessoa a quem ela delegar competência, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§1º. Os recursos serão julgados no prazo de até 5 (cinco dias) úteis, contados da data final para sua interposição. Esse prazo poderá ser ampliado sem qualquer formalidade, caso a autoridade competente julgue necessário, sem prejuízo para o processo.

§2º. O provimento de recurso pelo presidente da FENACLUBES, ou pela pessoa a quem ela delegar competência, somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento praticados no processo de contratação.

Seção IV - Da Homologação

Art.17. Os processos de contratações só serão homologados pelo coordenador da comissão de contratação, após a verificação quanto ao cumprimento das seguintes etapas:

- I. encaminhamento da requisição de contratações de bens ou serviços pela área demandante, contendo a especificação detalhada do bem ou serviço pretendido para a aprovação de abertura de processo de contratação pelo presidente da FENACLUBES, ou pela pessoa a quem ela delegar competência;
- II. abertura e numeração do processo de contratação que receberá número único, respeitando ordem cronológica crescente, com a devida instrução, avaliação técnica e elaboração do respectivo edital pelos setores envolvidos, quando for o caso;
- III. encaminhamento do processo de contratação devidamente instruído para análise jurídica, nos casos de contratação a partir de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), acerca da sua regularidade, que poderá, eventualmente, sugerir modificações a fim de adequá-lo à legislação de regência, excetuando-se os processos de contratações relativos aos artigos 10 e 11 do presente Regulamento;
- M. execução, pela comissão de contratação, dos procedimentos de contratação direta ou da cotação prévia de preços, nos termos deste Regulamento, e indicação do fornecedor que ofertou o bem ou serviço com a condição mais vantajosa;
- V. decisão pelo presidente da FENACLUBES, ou pela pessoa a quem ela delegar competência, quanto a eventuais recursos interpostos, quando for o caso.

§1º. Concluídos os procedimentos acima, caberá ao coordenador da comissão de contratação, a homologação do processo de contratação de bens ou serviços, bem como determinar a publicação no sítio eletrônico da FENACLUBES de todas as contratações com valores a partir de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

§2º. O presidente da FENACLUBES, ou a pessoa a quem ela delegar competência, ao julgar os recursos do procedimento não responderá solidariamente com a comissão de contratação, caso existam vícios que não poderiam ser percebidos por pessoa de diligência normal.

§3º. As informações relevantes relativas aos processos de contratações da FENACLUBES serão disponibilizadas no sítio eletrônico da instituição para consulta pública.

Seção V - Da Celebração e da Execução dos Contratos

Art. 18. Os contratos celebrados pela FENACLUBES regulam-se pelos preceitos de direito privado, na forma deste Regulamento.

Art. 19. São cláusulas necessárias nos contratos previstos neste Regulamento:

- I. o objeto e seus elementos característicos;
- II. o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III. o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- M. os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V. as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VI. os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VI. as hipóteses de rescisão;



VIII.a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição.

Parágrafo Único - Nos casos de dispensa e inexigibilidade, o contrato será dispensável quando os preços estiverem compreendidos até o limite de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), devendo o documento equivalente conter a descrição e/ou requisitos mínimos do objeto, bem como os direitos e obrigações básicas das partes e as condições e formas de adimplemento.

Art. 20. Na execução do contrato, serão observadas as seguintes regras:

I. instrumento formal de contratação com, no mínimo, cláusulas previstas no art. 19;

II. acréscimo ou diminuição do valor atualizado do contrato de até 25% (vinte e cinco por cento), exceto no caso de supressão acima deste limite resultante de acordo entre as partes;

III. prazo de execução até o limite de 60 (sessenta) meses no caso de serviços de natureza contínua;

IV. prorrogação do prazo de execução ou fornecimento, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente e alheio à vontade das partes;

V. reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratado na hipótese de ocorrência de evento imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, retardador e impeditivo da execução contratual.

Art. 21. Todo bem adquirido ou serviço contratado nos termos deste Regulamento será entregue no local determinado no contrato, mediante recebimento formal pela FENACLUBES e entrega da nota fiscal pelo fornecedor, atestando a entrega ou a prestação dos serviços.

Art. 22. Sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital, no contrato ou em outros documentos do processo de contratação, o não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no processo de contratação ou no instrumento de contrato, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá, em decisão motivada, acarretar ao contratado as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária para participar dos processos administrativos de contratação da FENACLUBES e por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - A sanção prevista no inciso II poderá ser aplicada juntamente com as sanções indicadas nos incisos I e III, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da FENACLUBES.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I - Das Disposições

Art. 23. Não poderão participar dos processos de contratação realizados pela FENACLUBES:

I. dirigentes ou empregados da FENACLUBES;

II. pessoas jurídicas que contenham, em seu quadro societário ou em seu quadro de funcionários, membros da diretoria ou empregados da FENACLUBES;

III. fornecedores que estejam suspensos no direito de contratar com a FENACLUBES;

IV. outros casos identificados no decorrer do certame, mediante justificativa da comissão de contratação.

Art. 24. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da FENACLUBES, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 25. É facultado à comissão de contratação, em qualquer fase do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Art. 26. Salvo quando expressamente disposto de forma contrária, os prazos contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos estabelecidos neste Regulamento iniciam-se e expiram exclusivamente em dia útil na cidade de Campinas, local da sede da FENACLUBES.

Art. 27. Os processos de contratação custeados com recursos próprios da FENACLUBES ou demais recursos privados não se obrigam às disposições deste Regulamento.

Art. 28. O presente Regulamento de Contratações de Bens e Serviços poderá ser aditado ou complementado e consolidado, por ato e deliberação da Diretoria Executiva da FENACLUBES.

Art. 29. O presente Regulamento, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de junho de 2019, entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Campinas, 22 de junho de 2019

ARIALDO BOSCOLO

PRESIDENTE

ANEXO II

PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL DE RECURSOS

LEI nº 13.756/2018

1. INTRODUÇÃO

A Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, entidade sem fins lucrativos, foi fundada com a missão de promover e articular ações de defesa da categoria clubística e representar perante os poderes públicos, os direitos e interesses gerais dos clubes.

De acordo com sua Certidão de Registro Sindical, expedida em 06 de março de 2012, representa a categoria dos Clubes Esportivos Sociais de prática desportiva formal e não-formal, em todo o Território Nacional.

Tem por finalidade o estudo, a coordenação, proteção e representação legal dos interesses socioeconômicos da categoria integrada, inspirando-se na solidariedade social e nos interesses do País, como órgão de colaboração com os poderes públicos e demais associações, em benefício do esporte e das ações aos clubes sociais.

Para tanto, organizou-se por meio dos seguintes Poderes Constituídos:

ASSEMBLEIA GERAL, que são soberanas em suas deliberações, dentro dos limites do Estatuto, delas participando os representantes de todos os clubes esportivos sociais, cabendo somente um voto a cada entidade;

CONSELHO DE REPRESENTANTES, órgão superior formado pelas delegações sindicais, composto pelos delegados de cada Sindicato filiado, cabendo a cada delegação um voto nas reuniões, preferencialmente através de seu presidente;

DIRETORIA EXECUTIVA, estatutariamente investida de poderes para administrar a Federação e decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse administrativo, incluindo a execução das decisões do Conselho de Representantes; e

CONSELHO FISCAL, órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro da FENACLUBES, sendo a sua competência limitada à gestão financeira.

Desde sua criação, vem atuando em diversas frentes, destacadamente na representação junto ao Congresso Nacional e ao Governo Federal na aprovação de leis e medidas em favor dos clubes: defendendo seus interesses junto ao então Ministério do Esporte hoje Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Esporte (nos programas das leis de incentivo ao esporte, formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, bolsa-atleta, entre outros); no então Ministério da Cultura hoje Secretaria Especial da Cultura (nos programas culturais da Lei Rouanet, entre outros); e no então Ministério do Trabalho e Previdência Social hoje Ministério da Economia (nas áreas trabalhista, tributária e participando dos debates de convenções coletivas); além de oferecer outras prestações de serviço que beneficiam e valorizam o segmento clubístico.

Para além da titularidade da representação da categoria econômica dos clubes em todo o território nacional, a FENACLUBES há anos se destaca no desenvolvimento de ações que objetivam contribuir com a integração e a capacitação de gestores de seu segmento de representação, a fim de que possam executar seus objetivos institucionais, sejam esportivos, sociais ou culturais, com eficiência e responsabilidade.

Nesse cenário, importante considerar que o desenvolvimento do setor clubístico no país é ferramenta indispensável para a evolução da sociedade brasileira, em razão da própria natureza associativa e da vocação social que lhes são inerentes, estabelecidos como estrutura determinante para a coexistência social e para o desenvolvimento nacional.

Atento a esta realidade, e reconhecendo-se a importância do desenvolvimento do setor, em dezembro de 2018 a FENACLUBES obteve as maiores vitórias de sua história ao lutar intensamente junto ao Congresso Nacional para retomar os recursos para a formação de atletas olímpicos e paralímpicos via Comitê Brasileiro de Clubes - CBC. Nessa batalha a própria FENACLUBES também recebeu o merecido reconhecimento: passou a constar no texto da nova Lei que destina recursos das loterias federais para o Esporte, como responsável pela capacitação, formação e treinamento de gestores dos clubes sociais.

Como se verifica na nova Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o legislador expressamente elegeu a FENACLUBES para a sequência do mister já desenvolvido, qual seja a capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais, destinando recursos de loterias, conforme previsto na alínea "c" dos incisos I e II do §2º do artigo 16 da Lei 13.756, complementadas pelo Art. 24:

"Art. 16. O produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos será destinado da seguinte forma:

(...)

I - a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2018:

(...)

e) 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento) para a área do desporto, por meio da seguinte decomposição:

1. 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para o Ministério do

Esporte;

(...)

II - a partir de 1º de janeiro de 2019:

(...)

§ 2º Os percentuais destinados ao Ministério do Esporte serão decompostos da seguinte forma:

I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), previstos no item 1 da alínea e do inciso I do caput deste artigo:

(...)

c) 0,04% (quatro centésimos por cento) para a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes); e

II - 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), previstos no item 1 da alínea e do inciso II do caput deste artigo:

(...)

c) 0,04% (quatro centésimos por cento) para a Fenaclubes.

(...)

Art. 24. Os recursos destinados à Fenaclubes serão utilizados em capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais."

A partir da sanção da Lei 13.756/2018, a FENACLUBES passou a receber os recursos, e desde então, procurou se adaptar à nova realidade legislativa, tendo, inclusive, já aprovado em seus órgãos constituídos os procedimentos de utilização desses recursos para eventos de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais, após ter realizado sua construção coletiva, envolvendo todas as instâncias deliberativas.

Desde o início do recebimento dos recursos, a FENACLUBES decidiu pela não utilização dos recursos na realização de eventos de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais neste ano, sendo utilizados apenas na estruturação dos eventos a partir de 2020, e serão mantidos, em conta bancária específica e aplicados em caderneta de poupança.

Essa decisão colegiada justifica-se pela necessidade de elaboração, discussão e aprovação do Plano de Ações detalhando a aplicação de recursos, que oriente a melhor forma de utilização desses recursos de acordo com os princípios da administração pública. Dada a importância desses instrumentos para garantir eficiência e eficácia na aplicação dos mesmos, a FENACLUBES buscou orientação técnica e jurídica especializadas, bem como realizou um amplo debate envolvendo o segmento clubístico, culminando com sua aprovação em Assembleia-Geral realizada em 22 de junho de 2019.

Portanto o Plano de Aplicação de Recursos Anual ora apresentado destina-se ao planejamento e a utilização adequada dos recursos destinados pela Lei nº 13.756/2018, respaldado pelas decisões constantes da Assembleia Geral.

Cabe considerar ainda a vasta experiência que a FENACLUBES adquiriu na organização de eventos. Atuou por muitos anos em conjunto com entidades parceiras (Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo - SINDI-CLUBE) na promoção e realização de eventos, proporcionando a integração e a capacitação dos dirigentes do segmento nas quatro dimensões de atuação dos clubes: Esportiva, Cultural, Social, e de Lazer.

2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E FORMA DE APLICAÇÃO

Preliminarmente, cabe registrar as decisões aprovadas pelas instâncias da Fenaclubes sobre a forma de aplicação dos recursos da Lei nº 13.756/2018, considerando a existência de milhares de gestores de clubes em todo o país, o que poderia pulverizar a sua aplicabilidade, com clara perda de eficiência e economicidade:

a) não haverá descentralização de recursos. A aplicação dos recursos da Lei nº 13.756/2018 será realizada de forma direta pela FENACLUBES e a capacitação, formação e treinamento dos gestores será alcançada por meio da realização de fóruns, seminários, oficinas, painéis de debates, cursos, palestras técnicas, palestras motivacionais, feiras, concursos, atividades de relacionamento, integração e outras formas de difusão do conhecimento, para os gestores profissionais e estatutários dos clubes que atuam na administração das atividades esportivas, culturais, sociais e de lazer, possibilitando que os mesmos realizem uma gestão de excelência, na busca constante da valorização dos clubes e dos serviços que prestam à sociedade.

b) Sempre que possível, todos os eventos serão unificados e sequenciados na forma de Conferência Nacional dos Gestores de Clubes e/ou do Congresso Brasileiro de Clubes, em dois módulos com atividades para colaboradores contratados dos clubes e outro para dirigentes estatutários de clubes, pelo princípio da economicidade, com a realização da "Semana dos Clubes" comemorativa ao "Dia Nacional dos Clubes Esportivos Sociais", nos termos da Lei nº 12.333, de 15 de setembro de 2010, alcançando assim a gestão dos clubes de forma integral;

Outras considerações importantes referem-se ao Regulamento de Contratações da FENACLUBES, específico para utilização dos recursos oriundos da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e da forma de condução desse processo com toda a transparência exigida atendendo aos princípios da boa governança.

a) a proposta de Regulamento de Compras e Contratações de Bens e Serviços, elaborada de forma a atender à legislação pertinente e aos princípios da administração pública, contou com a assessoria de renomados especialistas em administração pública, Dra. Ana Maria Vieira dos Santos Neto, Dra. Zilmara Alencar David, e Dr. Wladimir Vinicius de Moraes Camargos, cujos currículos e experiência encontram-se detalhados na ata da Assembleia Geral.

b) além de aprovar o novo Regulamento de Contratações de Bens e Serviços da FENACLUBES, foi deliberada a constituição de Comissão de Contratação, colegiado permanente ou especial, composto por, no mínimo, 3 (três) integrantes formalmente designados, com a função, entre outras correlatas, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às contratações com a utilização dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, para capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais, e que respondem solidariamente por todos os atos praticados.

2.1. OBJETO

Realização da Conferência Nacional dos Gestores de Clubes e/ou Congresso Brasileiro de Clubes para capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes, na "Semana dos Clubes" comemorativa ao "Dia Nacional dos Clubes Esportivos Sociais".

2.2. OBJETIVO GERAL

Obter participação representativa de gestores dirigentes e gestores colaboradores dos clubes.



2.3 PERIODICIDADE DO OBJETO

Anual

2.4 PÚBLICO ALVO

Centenas de gestores profissionais e estatutários dos Clubes que atuam na administração e na promoção das atividades esportivas, sociais, culturais e de lazer.

2.5 RECURSOS

Disponibilidade orçamentária anual, destinada conforme Lei 13.756/2018.

2.6 JUSTIFICATIVA

Os clubes esportivos sociais, constituídos sob a forma de associações civis sem fins lucrativos, se identificam como aqueles que promovem, precipuamente, além das relações sociais e culturais, a recreação, a educação cidadã e o lazer para seus associados e, fundamentalmente, a prática do esporte, atuando de modo bastante significativo na formação e no desenvolvimento de atletas das mais diversas modalidades esportivas.

Dotados de infraestrutura adequada ao desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer, aliadas às atividades sociais, culturais e educacionais que invariavelmente promovem, os clubes esportivos sociais constituem-se fator dos mais importantes para a formação integral do homem, como cidadão e como atleta, tornando-se um parceiro valioso para o desenvolvimento de políticas públicas nas áreas esportiva, cultural, social e de lazer.

Historicamente, os clubes esportivos sociais vêm tendo ao longo dos anos uma importante participação nos eventos esportivos formais e não-formais, sendo por isso mesmo identificados como um dos principais responsáveis pela iniciação e aperfeiçoamento dos atletas de ponta.

Além disso, desde há muito, os clubes esportivos sociais desenvolvem, mesmo que informalmente, uma "política comunitária" mediante a disponibilização de seus espaços e, às vezes, de recursos humanos para as atividades próprias da comunidade, sejam sociais, esportivas, educacionais ou de lazer, especialmente durante a semana quando suas instalações ficam em geral ociosas.

É nesse espaço, com seus milhares de praticantes nos mais diversos esportes, desde a iniciação esportiva até o alto rendimento, que os clubes sociais e esportivos exercem o papel mais importante para o esporte brasileiro, a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, muitas vezes assumindo o papel da escola na formação de crianças e jovens.

É notório o reconhecimento da importância deste segmento pelas diversas administrações de governo em todas as esferas (municipal, estadual e federal), nos setores da economia, geração de empregos, no oferecimento de oportunidade de lazer, entretenimento, educação, esporte, na formação de atletas e inúmeros outros benefícios à população brasileira.

Esse cenário, todavia, encontra-se comprometido em razão das dificuldades inerentes ao trabalho voluntário dos gestores dos clubes, destacadamente na formação e desenvolvimento de atletas de rendimento, principalmente em função dos altos custos despendidos, haja vista a necessidade permanente de investir em novas estruturas, tecnologias, e aperfeiçoamento técnico.

Ainda assim, uma boa parte desses clubes tem conseguido se manter como entidades sem fins lucrativos, com características tanto sociais, culturais, quanto esportivas, e conviver com tendências díspares: de um lado, o corpo associativo demandando melhorias e ampliações estruturais e incremento de atividades sociais, culturais, recreativas e de lazer, em detrimento ou até mesmo em substituição ao esporte federativo; e, de outro, a crescente profissionalização dos chamados esportes especializados, que, para manter a competitividade, exigem maior dispêndio por parte dos clubes, seja de recursos internos, oriundo dos próprios associados, seja na obtenção de recursos externos, por intermédio de patrocinadores.

É nesse sentido, e tomando por base todo o fundamento legal, que foi concedida à FENACLUBES a missão de capacitar dirigentes e colaboradores do segmento clubístico, com vistas ao aperfeiçoamento da administração e gestão dos clubes nas áreas administrativa, esportiva, cultural, social e de lazer.

2.7 METODOLOGIA:

Realização de eventos de capacitação presencial, conforme objeto organizacional atribuído à FENACLUBES de acordo com o art. 24 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, por meio de fóruns, seminários, oficinas, painéis de debates, cursos, palestras técnicas, palestras motivacionais, feiras, concursos, atividades de relacionamento, integração e outras formas de difusão do conhecimento, nas atividades esportivas, culturais, sociais e de lazer.

Os eventos, sempre que possível, deverão ser unificados e sequenciados na forma de Conferência Nacional dos Gestores de Clubes e/ou do Congresso Brasileiro de Clubes, em dois módulos com atividades para colaboradores profissionais dos clubes e outro para dirigentes estatutários de clubes, e realizados na "Semana dos Clubes" comemorativa ao "Dia Nacional dos Clubes Esportivos Sociais", nos termos da Lei nº 12.333, de 15 de setembro de 2010.

2.8 ATIVIDADES PREVISTAS**2.8.1 Estudo de mercado para definir o local da "Semana dos Clubes":**

A Comissão de Contratação da FENACLUBES fará uma ampla pesquisa, objetivando minimizar os custos e definirá os hotéis que comportem a estrutura do evento, tais como: centro de convenções, capacidade de hospedagem e alimentação conjunta no mesmo local.

2.8.2 Estruturação do evento:

Definido o hotel oficial, a FENACLUBES passará a elaborar e estruturar todas as atividades para a realização do evento.

2.8.3 Aquisição de bens e serviços:

As aquisições/contratações deverão seguir os procedimentos previstos Regulamento de Contratações, publicado e disponibilizado no sítio eletrônico da FENACLUBES, observados os princípios gerais da administração pública, bem como a escolha da proposta mais vantajosa.

2.8.4 Comunicação do evento:

Será efetuada uma ampla comunicação direta, por meio de convites aos gestores dirigentes e gestores e colaboradores dos clubes para se inscreverem no evento, por intermédio de portal no sítio eletrônico da FENACLUBES. Será efetuada, também, uma ampla divulgação do evento por meio de informativos, folders, revistas e outros materiais gráficos, de vídeos institucional e promocional, além de outras formas de comunicação, sendo que as inscrições deverão ser realizadas por intermédio do portal oficial no sítio eletrônico da FENACLUBES, estabelecendo um período de inscrição dos participantes, criando mecanismos de multiplicação e motivação para participação entre os clubes brasileiros, fazendo com que os objetivos definidos sejam alcançados.

2.8.5 Realização do Evento

A execução será realizada diretamente pela própria FENACLUBES, não sendo necessária a contratação de empresa única de eventos, mas sim de bens e serviços necessários à sua realização, de acordo com a disponibilidade financeira efetiva e dos procedimentos previstos no Regulamento de Contratações.

As estimativas de público para realização dos eventos serão feitas de acordo com o número de clubes e entidades associados e confederados.

2.9 METAS

2.9.1 Realizar anualmente, capacitação, formação e treinamento de um número representativo de gestores de clubes;

2.9.2 Qualificar continuamente a gestão de todos os clubes filiados à FENACLUBES de forma integral, em função de sua especificidade da constituição associativa;

2.9.3 Contribuir para a diminuição gradual dos efeitos negativos da rotatividade dos gestores estatutários, que se elegeem em períodos determinados, assim como para o aperfeiçoamento contínuo dos gestores profissionais;

2.9.4 Incentivar a participação voluntária de mulheres (gestoras associadas) na gestão de atividades sociais e filantrópicas para a comunidade local.

2.10 RECURSOS HUMANOS**2.10.1 Diretoria Executiva da FENACLUBES;**

2.10.2 Colaboradores especializados, contratados com recursos próprios ou privados, de acordo com as necessidades para a realização das atividades relacionadas a este plano de aplicação;

2.10.3 Integrantes de Entidades que atuam na capacitação de pessoas e/ou em atividades afins, com as quais a FENACLUBES estabelecer acordos de parceria e colaboração.

2.11 ESTRUTURA FÍSICA

A FENACLUBES utilizará as instalações de sua sede administrativa para as atividades de organização dos eventos. Já para a sua realização, serão viabilizados espaços específicos que comportem a previsão de participantes, de acordo com o Regulamento de Contratação de Bens e Serviços.

2.12 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O Plano de Aplicação Anual dos recursos oriundos das alíneas "c" dos incisos I e II do §2º do artigo 16 da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, considera os valores arrecadados no ano anterior à realização dos eventos e seus respectivos rendimentos financeiros. Excepcionalmente para 2020, os recursos arrecadados no exercício de 2019, serão acumulados os valores arrecadados até 31 de dezembro de 2018.

A exemplo explicativo, no ano de 2018 o valor foi na ordem de R\$ 1.667.638,23 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), que, somados ao valor que será arrecadado durante o ano de 2019, será a primeira previsão orçamentária para 2020.

Cabe ressaltar que os recursos oriundos das loterias não dependem de decisão do poder executivo, em função de ser uma legislação específica e de repasse obrigatório para a FENACLUBES (alíneas "c" dos incisos I e II do §2º do artigo 16 da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018).

O cronograma de desembolso dos recursos arrecadados a cada ano, será executado de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente, podendo haver aplicação de parcela dos recursos em ações estruturantes no primeiro ano. Não há previsão de utilização de saldos remanescentes para o ano seguinte, já que o ciclo do plano de aplicação será sempre anual.

2.13 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

As ações realizadas serão permanentemente avaliadas, sendo que em cada evento será realizada entre os participantes uma pesquisa de avaliação das principais atividades desenvolvidas, buscando assim indicadores para o aperfeiçoamento dos eventos seguintes.

2.14 PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da aplicação dos recursos será apresentada anualmente ao Tribunal de contas da União - TCU, conforme estabelecido no art. 25 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

2.15 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este plano foi elaborado a partir da constatação da importância dos milhares de clubes sociais, no desenvolvimento de atividades esportivas, sociais, culturais e de lazer, uma vez que até a presente data já existem no Brasil 249 clubes que ultrapassaram seu centenário.

Esse número de entidades centenárias é superior à da existência de empresas da indústria, do comércio ou de serviços que mantenham essa longevidade.

Baseados nesta constatação, a FENACLUBES realizará de forma permanente os eventos, que permitirão o desenvolvimento de ações correlatas que favorecerão a integração, a motivação, a troca de experiências e o conagração dos participantes, promovendo o ambiente adequado para capacitação, formação e treinamento dos gestores dos clubes do Brasil.

2.16 APROVAÇÃO

O Plano de Aplicação Anual de Recursos foi aprovado em Assembleia Geral dos Clubes, realizada em 22 de junho de 2019 e será publicado no Diário Oficial da União - DOU.

Campinas, 22 de junho de 2019

ARIALDO BOSCOLO

Presidente

ANEXO III**REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES**

ESPORTIVOS - FENACLUBES realizada no dia 22 de julho de 2019, às 19:00 horas, na sede administrativa, à Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP que teve como única pauta - Apresentação da proposta da Diretoria Executiva para o Plano de Aplicação Anual dos Recursos da Lei nº 13.756/2018, para capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes.

O presidente apresentou algumas considerações iniciais acerca da mudança da legislação, e das providências já tomadas pela FENACLUBES, de forma a alinhar as informações atualizadas com todos os conselheiros presentes, e cumprindo o planejamento de discussão e deliberação para utilização dos recursos destinados pela Lei nº 13.756/2018, e demais temas correlatos, culminando com as deliberações que serão tomadas junto aos presentes. Como é sabido, recentemente foi publicada a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que destinou parte dos recursos das loterias de prognósticos numéricos à FENACLUBES visando à capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais, valorizando a importância do desenvolvimento do segmento. Desde então, a FENACLUBES procurou se adaptar à nova realidade legislativa, tendo, inclusive, já realizado Reuniões Extraordinárias da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes e Assembleia Geral, para apresentar, discutir e votar os critérios de utilização e o plano de aplicação dos recursos destinados pela nova lei. Informou que dentro deste escopo, a primeira deliberação da reunião extraordinária da Diretoria Executiva, realizada no dia 02 de janeiro, alinhada com o plano de aplicação dos recursos em tela, deu-se no sentido de que não haverá descentralização de recursos, considerando a existência de milhares de gestores de clubes em todo o país, o que poderia pulverizar a sua aplicabilidade, com clara perda de eficiência e economicidade. A decisão, aprovada por unanimidade, definiu que "a Diretoria possa gerir diretamente os recursos financeiros derivados da Lei nº 13.756/18, para promover a capacitação, formação e treinamento de gestores dos clubes sociais associados e confederados à FENACLUBES, na realização de fóruns, seminários, oficinas, painéis de debates, cursos, palestras técnicas, palestras motivacionais, feiras, concursos, atividades de relacionamento, integração e outras formas de difusão do conhecimento para os gestores profissionais e estatutários dos clubes, que atuam na administração e na promoção das atividades esportivas, culturais, sociais e de lazer, possibilitando que os mesmos realizem uma gestão de excelência, na busca constante da valorização dos clubes e dos serviços que prestam à sociedade". Na sequência, decidiu-se por convocar nova reunião extraordinária da Diretoria Executiva, em data anterior à Reunião do Conselho de Representantes para analisar de forma preliminar o Plano de Aplicação dos Recursos da Lei nº 13.756/2018, e, assim, subsidiar a decisão daquele Colegiado. As reuniões foram realizadas 19/03/2019 e 21/03/2019 respectivamente, sendo que para a Reunião do Conselho de Representantes o Edital de Convocação foi publicado, em 25 de janeiro de 2019, no Diário Oficial da União. Dando continuidade ao processo democrático de aprovação do Plano de Aplicação Anual dos Recursos para executar os recursos da Lei nº 13.756/2018, foi então realizada, em 21 de março de 2019, a Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes da FENACLUBES. Na oportunidade, a proposta obteve unanimidade do total dos votos das delegações de clubes de todas as regiões do país. O Sr. Arialdo informou, também, sobre outra preocupação debatida nas reuniões já realizadas, referente à multiplicidade das atividades projetadas, o que poderia levar à pulverização dos recursos com a realização de micro eventos, com custos administrativos altos e igualmente com possível perda de eficiência e economicidade, motivo pelo qual tanto a Diretoria Executiva, quanto o Conselho de Representantes da FENACLUBES deliberaram no sentido de unificar, sempre que possível, "todos os eventos na forma de Conferência Nacional dos Gestores de Clubes e/ou do Congresso Brasileiro de Clubes, em dois módulos com atividades relacionadas para colaboradores profissionais contratados dos clubes e outro para dirigentes estatutários de clubes, com a realização da 'Semana dos Clubes', alcançando assim a gestão dos clubes de forma integral". Em síntese, essas foram as decisões sobre o Plano de Utilização e o Plano de Aplicação dos recursos, já aprovadas por unanimidade junto às instâncias deliberativas da FENACLUBES, fortalecendo a forma democrática e transparente com que temos tratado as questões relativas à aplicação dos recursos. O presidente informou que foi sugerido e aprovado nas instâncias anteriores, o período desses eventos que, sempre que possível, a sua realização seja na semana comemorativa do segmento clubístico, que engloba o dia 09 de novembro de cada ano, data em que se comemora o Dia Nacional dos Clubes esportivos



e sociais, conforme regulamentado pela Lei 12.333/2010. Na sequência, o presidente Arialdo iniciou a apresentação da proposta do Plano de Aplicação Anual de Recursos, disponibilizado a todos no sítio eletrônico da FENACLUBES. Informou que a proposta foi elaborada a muitas mãos, levando em conta as decisões já tomadas pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes e pela Assembleia Geral realizada no dia 22 de junho de 2019, durante o Congresso Brasileiro de Clubes. A proposta do Plano de Aplicação anual para a utilização dos recursos oriundos das alíneas "c" dos incisos I e II do §2º do artigo 16 da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, contempla as Diretrizes e Normas apresentadas para a utilização adequada dos recursos, atendendo aos princípios básicos da administração pública. Dentre todos os itens definidos no Plano de Aplicação Anual, destacou que: "O cronograma de desembolso dos recursos arrecadados a cada ano, será executado de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente, podendo haver aplicação de parcela dos recursos em ações estruturantes no primeiro ano. Não há previsão de utilização de saldos remanescentes para o ano seguinte, já que o ciclo do plano de aplicação será sempre anual.". Essa diretriz, do Plano de Aplicação, assim como as demais, demonstra todo o cuidado que a FENACLUBES está tendo na condução desse processo. A estrutura do Plano vai desde a definição de seu Objeto, passando pela Metodologia, Atividades Previstas, Metas, Recursos Humanos, Estrutura Física, Avaliação e Monitoramento, indicando a importância do acompanhamento e da avaliação permanente das ações previstas, até a Prestação de Contas. Em seguida fez as últimas explanações sobre o Plano, contemplando todos os itens previstos, em especial o Cronograma de desembolso e a proposta de utilização dos recursos, destacadamente os recursos para o Plano de Aplicação de 2020, e foi devidamente sabatinado pelos conselheiros, esclarecendo ponto a ponto detalhadamente, ressaltando a importância que o Plano terá no trabalho da FENACLUBES a partir de 2020. Depois de todos os questionamentos serem esclarecidos, submeteu a matéria na íntegra aos presentes para que fosse deliberada pelo Conselho Fiscal, obtendo unanimidade dos presentes. Com isso, ficou aprovado o Plano de Aplicação de Recursos em 2020 da Lei 13.756/2018, anexo, que faz parte integrante do presente.

Campinas, 30 de julho de 2019
ARIALDO BOSCOLO
Presidente da FENACLUBES

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS EM 2020
LEI nº 13.756/2018

Considerando que a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, elegeu a FENACLUBES para a capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais, destinando recursos de loterias, conforme previsto na alínea "c" dos incisos I e II do §2º do artigo 16, complementadas pelo artigo 24:

"Art. 16. O produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos será destinado da seguinte forma:

(...)

I - a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2018:

(...)

e) 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento) para a área do esporte, por meio da seguinte decomposição:

1. 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para o Ministério do

Esporte;

(...)

II - a partir de 1º de janeiro de 2019:

(...)

§ 2º Os percentuais destinados ao Ministério do Esporte serão decompostos da seguinte forma:

I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), previstos no item 1 da alínea e do inciso I do caput deste artigo:

(...)

c) 0,04% (quatro centésimos por cento) para a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes); e

II - 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), previstos no item 1 da alínea e do inciso II do caput deste artigo:

(...)

c) 0,04% (quatro centésimos por cento) para a Fenaclubes.

(...)

Art. 24. Os recursos destinados à Fenaclubes serão utilizados em capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais."

Considerando que a Assembleia Geral de clubes realizada pela FENACLUBES em 22 de junho de 2019, estabeleceu o cronograma de desembolso e utilização dos recursos em seu Plano de Aplicação Anual de Recursos, conforme segue:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O Plano de Aplicação Anual dos recursos oriundos das alíneas "c" dos incisos I e II do §2º do artigo 16 da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, considera os valores arrecadados no ano anterior à realização dos eventos e seus respectivos rendimentos financeiros. Excepcionalmente para 2020, os recursos arrecadados no exercício de 2019, serão acumulados os valores arrecadados até 31 de dezembro de 2018.

A exemplo explicativo, no ano de 2018 o valor foi na ordem de R\$ 1.667.638,23 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), que, somados ao valor que será arrecadado durante o ano de 2019, será a primeira previsão orçamentária para 2020.

Cabe ressaltar que os recursos oriundos das loterias não dependem de decisão do poder executivo, em função de ser uma legislação específica e de repasse obrigatório para a FENACLUBES (alíneas "c" dos incisos I e II do §2º do artigo 16 da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018).

O cronograma de desembolso dos recursos arrecadados a cada ano, será executado de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente, podendo haver aplicação de parcela dos recursos em ações estruturantes no primeiro ano. Não há previsão de utilização de saldos remanescentes para o ano seguinte, já que o ciclo do plano de aplicação será sempre anual.

Considerando que a redistribuição da arrecadação das loterias (exceto Lotex), fonte: Agência Câmara, com dados da Caixa Econômica Federal e da Portaria 30/08 - Ministério da Fazenda estimou o valor anual para a FENACLUBES a importância de R\$ 4.838.650,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais);

Considerando a somatória do saldo dos valores de 2018, na ordem de R\$ 1.667.638,23 mais os valores previstos de 2019, na ordem de 4.838.650,00, totalizando a importância de R\$ 6.506.288,23 (seis milhões, quinhentos e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), que deverão ser aplicados em 2020, a saber:

DESCRIÇÃO DAS APLICAÇÕES PARA A "SEMANA DOS CLUBES 2020"

Criação de materiais gráficos	
Impressos gráficos	
Vídeos de divulgação	
Publicações	
Pastas, bolsas e materiais	
Postagens dos Correios	
Audiovisual, tecnologia e iluminação	
Serviços de recepção, apoio organizacional e segurança	
Stands e estruturação de feira	
Consultoria Jurídica	
Auditoria Externa	
Palestrantes e conteúdo técnico	
Outras despesas dos eventos	
SUBTOTAL (OUTRAS)	R\$ 1.566.288,23
Centro de convenções no hotel oficial do evento	
Hospedagem, refeições dos gestores de clubes e dos organizadores participantes	
SUBTOTAL (HOTEL)	R\$4.940.000,00
TOTAL	R\$ 6.506.288,23

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PLENÁRIA ANUAL DOS URBANITÁRIOS

A Diretoria Executiva da Federação Nacional dos Urbanitários - FNU - CNPJ nº 33.973.363/0001-62, através do seu Presidente, Sr. Pedro Tabajara Blois Rosário, portador do RG nº 1.615.916, CPF nº 120.989.732-68, PIS nº 1078865283-1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os sindicatos filiados a participarem da Plenária Anual dos Urbanitários, a realizar-se no dia 29 de agosto de 2019, às 9h30min em primeira chamada, e às 10h00min em segunda chamada, com qualquer número de presentes, e com previsão de término às 17hs, no Auditório do Hotel Nacional, Brasília/DF, localizado à SHS Quadra 1 - Bloco A - Asa Sul, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01- Elaborar proposta de Alteração Estatutária; 02- Elaborar proposta de remanejamento de cargos da Diretoria Plena, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, titulares e suplentes; 03- Elaborar proposta de eleição suplementar para recomposição dos órgãos administrativos; 04- Desfiliação da FNU da CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI - CNPJ nº 33.746.256/0001-00; 05- Autorização para a participação da entidade no processo de fundação da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS; 06- Autorização para filiação da FNU na CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS; 07- Eleição dos representantes da Federação que participarão de todos os atos de fundação da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS; 08- Assuntos gerais. Para efeitos do que dispõe a Portaria nº 501/2019 do Ministério de Estado da Justiça e Segurança Pública, a Plenária Anual dos Urbanitários é equivalente a Assembleia Geral nos termos do Estatuto. Eventuais correspondências poderão ser encaminhadas para a Rua Visconde de Inhaúma, 134, 7º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.091-901, aos cuidados do subscritor.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019.
PEDRO TABAJARA BLOIS ROSÁRIO
Presidente da Federação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

22º CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS

A Diretoria Executiva da Federação Nacional dos Urbanitários - FNU - CNPJ nº 33.973.363/0001-62, através do seu Presidente, Sr. Pedro Tabajara Blois Rosário, portador do RG nº 1.615.916, CPF nº 120.989.732-68, PIS nº 1078865263-1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os sindicatos filiados a participarem do 22º Congresso Extraordinário Nacional dos Urbanitários, a realizar-se no dia 30 de agosto de 2019, às 9h30min em primeira chamada, e às 10h00min em segunda chamada, com qualquer número de presentes, e com previsão de término às 14hs no auditório do Hotel Nacional, Brasília/DF, localizado a SHS Quadra 1 - Bloco A - Asa Sul, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01 - Proposta de Alteração Estatutária; 02- Proposta de remanejamento de cargos da Diretoria Plena, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, titulares e suplentes; 03- Eleição Suplementar para recomposição dos órgãos administrativos; 04- Desfiliação da FNU da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI - CNPJ 33.746.256/0001-00; 05- Autorização para a participação da Entidade no processo de fundação da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS; 06- Autorização para filiação da FNU na CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS; 07- Eleição dos representantes da Federação que participarão de todos os atos de fundação da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS; 08- Assuntos gerais. Para efeitos do que dispõe a Portaria nº 501/2019 do Ministério de Estado da Justiça e Segurança Pública, o Congresso Extraordinário Nacional dos Urbanitários é equivalente a Assembleia Geral nos termos do Estatuto. Eventuais correspondências poderão ser encaminhadas para a Rua Visconde de Inhaúma, 134, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.091-901, aos cuidados do subscritor.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019.
PEDRO TABAJARA BLOIS ROSÁRIO
Presidente da Federação

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 22/2019/SENAI

ENTREGA DOS ENVELOPES/CRENCIAMENTO: das 08h30min às 09h00min do dia 12 de agosto de 2019 (horário desta Capital). ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h00min do dia 12 de Agosto de 2019 (horário desta Capital). OBJETO: Contratação de empresa especializada em renovação das licenças creative cloud for teams e coreldraw graphics suite. Conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. Aquisição do Edital: www.sfiemt.com.br/portaldofornecedor/Telefone: (65) 3611-1612 ou (65) 3611-1652. LOCAL DO CERTAME: Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema FIEMT. Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.193, bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

Cuiabá, 30 de Julho de 2019.
ANA VIRGÍNIA DE CARVALHO
Coordenadora de Aquisições e Contratos - SFIEMT

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 23/2019/SENAI

ENTREGA DOS ENVELOPES/CRENCIAMENTO: das 08h30min às 09h00min do dia 13 de agosto de 2019 (horário desta Capital). ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h00min do dia 13 de Agosto de 2019 (horário desta Capital). OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de eletrônica para o SENAI-MT. Conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. Aquisição do Edital: www.sfiemt.com.br/portaldofornecedor/Telefone: (65) 3611-1612 ou (65) 3611-1652. LOCAL DO CERTAME: Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema FIEMT. Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.193, bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

Cuiabá, 30 de Julho de 2019.
ANA VIRGÍNIA DE CARVALHO
Coordenadora de Aquisições e Contratos - SFIEMT

